



Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 23/03/2022



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 217/2022/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Campus São José dos Campos da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, do Estatuto da Unifesp, considerando deliberação proferida em sessão ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

TÍTULO I DO CAMPUS E SEUS OBJETIVOS

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a organização e funcionamento do Campus São José dos Campos da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e demais dispositivos legais da Unifesp.

Art. 2º No Campus São José dos Campos tem-se como missão contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura com níveis de excelência internacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 3º O Campus São José dos Campos possui uma única Unidade Universitária denominada Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de São Paulo (ICT-Unifesp).

Art. 4º O ICT-Unifesp é constituído pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), responsável pela organização administrativa da estrutura universitária, pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão e cultura.

Art. 5º A constituição do Conselho do Departamento, o órgão superior do departamento, está definida no art. 42 do Estatuto da Unifesp.

Parágrafo único. O Conselho do Departamento poderá propor à Congregação pedido de alterações em sua constituição. Competem à Congregação a sua análise e aprovação.

Art. 6º A direção, o planejamento, a realização e a administração das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp serão exercidos no Campus pelo Conselho do Campus e pela Congregação.

Art. 7º A constituição do Conselho de Campus e suas competências estão definidas no Estatuto da Unifesp.

Art. 8º O Instituto de Ciência e Tecnologia da Unifesp (ICT-Unifesp) possui três câmaras que auxiliam o desenvolvimento de suas atividades fins: Câmara de Graduação, Câmara de Pós-graduação e Pesquisa e Câmara de Extensão e Cultura.

§ 1º A Câmara de Graduação é um órgão deliberativo da Congregação do ICT-Unifesp, e tem por função planejar e coordenar as atividades acadêmico-pedagógicas comuns aos cursos de graduação do Campus São José dos Campos, respeitando os preceitos estabelecidos no Regimento Interno da Graduação da Unifesp.

§ 2º A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CPP) do ICT-Unifesp é um órgão normativo, homologador e avaliador das atividades de pós-graduação e pesquisa da referida Unidade Universitária, respeitados os preceitos estabelecidos no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp, tendo

como missão zelar pela qualidade dos Programas de Pós-graduação e das atividades de pesquisa no ICT-Unifesp.

§ 3º A Câmara de Extensão e Cultura (CAEC-SJC), é um órgão de competência avaliativa e deliberativa, de gestão e implementação da política institucional de extensão e cultura em consonância com as normativas da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e do Conselho Universitário (CONSU), tendo como principal finalidade ampliar a relação entre a comunidade Unifesp e a sociedade por meio das ações extensionistas.

Art. 9º As Câmaras são regidas por regulamentos próprios aprovados na Congregação, respeitando o regimento das Pró-reitorias fim.

Art. 10. O Conselho de Campus, exercido pela Congregação, pode instituir Comissões Permanentes, Comissões de Efeito Fiscalizador e Operacional e Comissões de Sistematização.

Art. 11. As Comissões são disciplinadas por nomeação e designação da Congregação.

Art. 12. A Diretoria do Campus é um órgão executivo do Campus e tem suas funções e forma de escolha definidas pelo Estatuto e o Regimento Geral da Unifesp.

Art. 13. O(A) ocupante da função de Diretor(a) Administrativo(a) é integrante do quadro de servidores(as) técnico-administrativos(as) desta universidade, lotado(a) preferencialmente no próprio Campus, indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do Campus São José dos Campos.

§ 1º O(A) ocupante da função de Diretor(a) Administrativo(a) é o(a) responsável pela coordenação, gestão, planejamento das atividades administrativas e gerenciamento da equipe das seguintes divisões:

I - Divisão de Gestão de Materiais;

II - Divisão de Controladoria;

III - Divisão de Infraestrutura;

IV - Divisão de Gestão com Pessoas;

V - Divisão de Gestão de Contratos e Convênios;

VI - Divisão de Tecnologia da Informação;

VII - Divisão de Serviços;

VIII - Divisão de Gestão Ambiental;

IX - Divisão de Segurança do Trabalho;

X - outras divisões administrativas que venham a ser criadas para substituir ou se somar as mencionadas de I a IX.

§ 2º Compete à Reitoria, por meio de portarias específicas, regulamentar a estrutura e as atribuições das divisões referidas no parágrafo 1º e seus incisos, por homologação da proposta apresentada pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a).

§ 3º Em caso de vacância, a Diretoria Acadêmica deverá designar um(a) novo(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) para ocupar a função de Diretor(a) Administrativo(a).

Art. 14. A Biblioteca do Campus São José dos Campos é integrante da Rede de Bibliotecas desta universidade, constituindo o órgão do Campus responsável pela organização, ampliação e manutenção do acervo impresso e digital, pelo serviço de referência e por assegurar a difusão de informações culturais e científicas à comunidade acadêmica.

§ 1º A Biblioteca do Campus está vinculada hierárquica e:

I - administrativamente à Diretoria Acadêmica do Campus;

II - tecnicamente à Diretoria da Coordenadoria de Rede de Bibliotecas da Unifesp (CRBU).

§ 2º O funcionamento da Biblioteca é regido por normas próprias, atendendo às necessidades de sua comunidade.

§ 3º A Biblioteca do Campus será coordenada por um(a) bibliotecário(a) indicado(a) pela Diretoria Acadêmica.

§ 4º O cargo de Coordenador(a) de Biblioteca é privativo a profissionais bibliotecários(as), devidamente registrados(as) no Conselho Regional de Biblioteconomia, e pertencentes ao quadro efetivo e ativo da Unifesp.

Art. 15. O Grupo Técnico de Apoio ao Ensino (GTAE) é a unidade organizacional do ICT-Unifesp responsável por prestar apoio e assessoria aos(às) docentes e discentes em assuntos e atividades laboratoriais de ensino, pesquisa e extensão dos cursos em funcionamento nesta Unidade Universitária, sendo subordinado hierárquica e administrativamente diretamente ao Departamento de Ciência e Tecnologia, tendo suas atividades definidas por Instrução Normativa.

Art. 16. O Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) é um órgão multiprofissional de apoio aos(às) estudantes [graduandos(as), mestrandos(as) e doutorandos(as)] vinculado ao Campus da Unifesp onde está localizado e à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), que deverá efetivar a Política de Assistência Estudantil definida pelo Conselho de Assuntos Estudantis (CAE).

Parágrafo único. Os NAEs têm suas competências definidas por regimento próprio.

Art. 17. O Serviço de Atendimento ao Estudante de Graduação (SAE) é a unidade organizacional do ICT-Unifesp responsável pela organização, gestão técnica e administrativa dos processos escolares dos(as) estudantes regulares dos cursos de graduação em funcionamento nesta Unidade Universitária.

§1º O Serviço de Atendimento ao Estudante de Graduação (SAE) é constituído pela Secretaria Acadêmica de Graduação (SAG) e pela Divisão de Assuntos Educacionais (DAE).

I - compete à Secretaria Acadêmica de Graduação o registro e o controle de todos os dados acadêmicos, a admissão discente, a integralização curricular, as instruções relacionadas com a conclusão de cursos ou a interrupção de estudos a qualquer título, os registros da vida acadêmica dos(as) estudantes de graduação desde seu ingresso até seu desligamento por suas diferentes formas ou modalidades, exercendo atos de controle e supervisão acadêmico-administrativa;

II - compete à Divisão de Assuntos Educacionais dar apoio à gestão pedagógica dos cursos de graduação do ICT-Unifesp com foco específico no incentivo, aperfeiçoamento e direcionamento da interação dos(as) estudantes entre si e destes(as) com seu curso e com a universidade, visando facilitar o acesso à informação acadêmica qualificada e o alcance dos objetivos formativos expressos nos projetos pedagógicos por meio do desenvolvimento de materiais, instrumentos, ações e eventos de orientação acadêmica.

§ 2º O regime de atendimento do SAE e as suas atividades e estrutura interna estão reguladas por Instrução Normativa própria.

§ 3º O SAE está vinculado hierárquica e administrativamente à presidência da Câmara de Graduação do ICT-Unifesp.

TÍTULO II

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O Conselho do Departamento irá propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente, processos seletivos simplificados para professores(as) visitantes, temporários(as) e substitutos(as), e para a livre docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital, conforme regulamentado no art. 61, inciso VI, do Estatuto da Unifesp.

Art. 19. A definição e a regulamentação do regime de trabalho dos(as) docentes serão estabelecidas pela Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), que é um órgão de assessoramento do CONSU, de acordo com a legislação vigente e conforme o Regimento Geral.

Parágrafo único. Cabe aos Departamentos avaliar, contínua e permanentemente, as atividades dos(as) docentes, dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), de suas disciplinas, setores e subunidades, consoante sistema de avaliação estabelecido pela Congregação.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 20. O quadro Técnico-administrativo em Educação é formado por servidores(as) concursados(as), os(as) quais exercem as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. As atribuições e funções do pessoal Técnico-administrativo em Educação (TAE) são estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 21. Ao corpo Técnico-administrativo é assegurado o direito de organizar-se no Colegiado dos Técnico-administrativos em Educação do Campus São José dos Campos (CoTAE), órgão com atribuição para participar, pronunciar-se e propor encaminhamentos acerca de todas as discussões e tomadas de decisões institucionais que digam respeito às atividades técnico-administrativas.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O Corpo Discente da universidade constitui-se de duas categorias de alunos(as):

I - os(as) estudantes de curso de graduação;

II - os(as) estudantes de curso de pós-graduação.

§ 1º Os fins e regimes de atividades que caracterizam cada uma das duas categorias são os definidos no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp.

§ 2º O Regime Disciplinar será o mesmo para os(as) alunos(as) de todas as categorias.

§ 3º Ao Corpo Discente fica garantida a livre organização estudantil.

TÍTULO III DA GRADUAÇÃO

Art. 23. A Unifesp ministrará em seus Campi cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, na modalidade presencial.

§ 1º Os cursos atualmente ministrados no Campus São José dos Campos são:

a) Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia;

b) Bacharelado em Ciência da Computação;

c) Bacharelado em Matemática Computacional;

d) Bacharelado em Biotecnologia;

- e) Bacharelado em Engenharia Biomédica;
- f) Bacharelado em Engenharia de Materiais;
- g) Bacharelado em Engenharia de Computação.

§ 2º O rol de cursos apresentado no parágrafo anterior poderá ser alterado, após a devida aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 24. Além das funções definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp, caberá a cada Comissão de Curso elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho de Graduação para aprovação.

Art. 25. A Unidade Universitária terá uma Secretaria Acadêmica de Graduação (SAG) que auxiliará as atividades da Câmara de Graduação.

Art. 26. A SAG responde diretamente ao Presidente da Câmara de Graduação.

TÍTULO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 27. A Unifesp ministrará em seus Campi cursos de pós-graduação *stricto sensu* em consonância com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º Os cursos atualmente ministrados no Campus São José dos Campos são:

- a) Biotecnologia – Mestrado Acadêmico e Doutorado;
- b) Ciência da Computação – Mestrado Acadêmico e Doutorado;
- c) Engenharia Biomédica – Mestrado Acadêmico;
- d) Engenharia e Ciência de Materiais – Mestrado Acadêmico e Doutorado;
- e) Inovação Tecnológica – Mestrado Profissional;
- f) Matemática – Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional;
- g) Matemática Pura e Aplicada – Mestrado Acadêmico;
- h) Pesquisa Operacional – Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§ 2º O rol de cursos apresentado no parágrafo anterior poderá ser alterado, após a devida aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 28. O Campus terá uma Secretaria de Pós-graduação (SPG) responsável pela organização e gestão técnico-administrativa dos processos acadêmicos relativos aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*. A SPG será vinculada hierárquica e administrativamente ao(à) Coordenador(a) da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º As atividades da SPG são reguladas pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e por Instrução Normativa.

§ 2º A estrutura interna da SPG e suas subdivisões são definidas em Instrução Normativa própria.

TÍTULO V DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 29. O Campus de São José dos Campos manterá atividades de extensão conforme definidas no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 30. O Campus terá uma Secretaria de Extensão e Cultura (SEC) responsável pela organização e gestão técnico-administrativa dos processos, atividades e ações extensionistas do Campus. A SEC será vinculada hierárquica e administrativamente ao(à) Coordenador(a) da Câmara de Extensão e Cultura (CAEC) e regulada pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

Parágrafo único. A SEC tem sua estrutura e atribuições definidas em Instrução Normativa própria.

Art. 31. As atividades da Secretaria de Extensão e Cultura (SEC), seguem as regras estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC). A SEC responde diretamente ao(à) Coordenador(a) da Câmara de Extensão e Cultura.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 32. O Conselho Universitário (CONSU) designa, ouvindo as entidades representativas da comunidade universitária, em portaria específica, uma Comissão Eleitoral que realizará o processo eleitoral em todas as suas fases do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e Vice-diretor(a) Acadêmico de Campus.

Parágrafo único. A competência da Comissão Eleitoral é a de receber e analisar as inscrições dos(as) candidatos(as), realizar e acompanhar a eleição e a elaboração da lista tríplice, observando-se a legislação, o Estatuto e as normas estabelecidas no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 33. Uma Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases para as eleições de Chefe e Vice-chefe de Departamento. Esta Comissão é criada e formada, ouvidas as entidades representativas, e homologada pelo Conselho imediatamente superior ao qual se designa e referida eleição.

Parágrafo único. O(A) Chefe e o(a) Vice-chefe do Departamento são nomeados(as) pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária, entre seus(suas) integrantes da carreira do magistério superior, eleitos(as) em chapa nos termos da legislação, pelo respectivo Conselho do Departamento.

Art. 34. Os requisitos dos(as) candidatos(as) para que possam se inscrever aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus e do ICT estão estabelecidos no Estatuto da Unifesp.

Art. 35. Os(As) candidatos(as) a cargos de Chefe e Vice-chefe do DCT devem ser ocupantes de cargo docente, ser portadores(as) do título de doutor(a), estar em atividade e pertencer ao quadro permanente da Unifesp.

Art. 36. As normas e procedimentos para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus estão definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O acesso da comunidade universitária às reuniões da Congregação e de Departamento, bem como o direito à voz e voto, seguem as normas dispostas em seus respectivos Regimentos.

§ 1º As reuniões da Congregação têm o quórum de acordo com as suas normas, como dispostas no Regimento Geral.

§ 2º As sessões solenes da Congregação e de Departamento são públicas.

Art. 38. Nas deliberações da Congregação e do Departamento não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 39. Os membros da Congregação, Conselhos, Câmaras e Comissões, quando em gozo de férias, poderão comparecer às reuniões com direito a voz e voto.

§ 1º Na sua ausência, comparecem seus(uas) respectivos(as) suplentes.

§ 2º O membro que tiver três faltas consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa com antecedência de 72 horas, perderá o mandato e assumirá o(a) seu(u) suplente.

Art. 40. Os Conselhos podem definir e aprovar, por meio de Resoluções, normas específicas regulando matérias não previstas no Estatuto e no presente Regimento Interno.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Congregação.

Art. 42. Este Regimento está baseado no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp e entra em vigor em 1 de abril de 2022.

Prof. Dr. NELSON SASS

Presidente do Conselho Universitário (Consu)



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Bencici Feldman, Secretária Executiva**, em 23/03/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Sass, Reitor**, em 23/03/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0998800** e o código CRC **0E1CB386**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>